



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL,
ESPORTE E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 42.674 de 14 de agosto de 2018, e por intermédio da Comissão de Seleção constituída pela Portaria nº 089 de 16 de setembro de 2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar com esta Administração, Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros, para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem.

2. OBJETO

2.1. Este edital tem por objeto o Chamamento Público de Entidades e Organizações Civis Socioassistenciais privadas, que sejam regularmente constituídas sem fins lucrativos, interessadas em firmar com esta Administração, Termo de Colaboração, prevendo o Serviço de Acolhimento Institucional, para Adultos e Famílias em Situação de Rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, na modalidade Casa de Passagem, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2.1.1. O serviço é destinado ao acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar com ou sem crianças, que se encontre em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

2.1.2. O atendimento deverá ser em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2.1.3. O atendimento deverá ser em unidade institucional semelhante a uma residência, com o limite máximo de 50 pessoas por unidade, e de quatro pessoas por quarto. A previsão é de 03 (três) meses para o tempo de permanência, porém este período não deve ser fixo, já que as potencialidades e desafios de cada pessoa interferem no processo de desligamento.

2.1.4. Serão selecionadas até 02 (duas) propostas, cuja abrangência territorial do serviço deverá ser o município de Anápolis-GO, que se destine a atender até 50 pessoas, e que deverá observar, na elaboração do Plano de Trabalho, além do objeto e demais itens descritos neste edital, o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de

Acompanhamento e Monitoramento, a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, e Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.

2.1.5. O serviço deve estar distribuído no espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Além de espaço para moradia, o serviço deve prover endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Os espaços devem ser acolhedores, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

2.1.6. Pessoas com deficiência devem ser atendidas neste serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2.1.7. Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crença ou descrença de todo usuário.

2.1.8. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano, entretanto, os(as) usuários(as) não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.

2.1.9. A Organização da Sociedade Civil deverá ser capaz de desenvolver condições para a independência e o autocuidado e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

2.2. O serviço está vinculado ao Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e mantém relação direta com a equipe técnica desses centros, que deverão operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e demais Políticas Públicas no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

2.2.1. As condições e formas de acesso deverão ser por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social, por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e de demanda espontânea.

2.2.2. O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, deverá prover:

a) Em termos de ambiente físico: espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

b) Em termos de recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como, mobiliário, computadores, telefone,

camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, dentre outros;

c) Em termos de recursos humanos: equipe mínima para atendimento direto, composta em conformidade com a NOB-RH/SUAS, e equipe de referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A população em situação de rua representa um fenômeno urbano crescente, apresentando grandes desafios para as políticas públicas. A Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7053 de 23 de dezembro de 2009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo, que possui em comum, a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. A oferta de acolhimento institucional consiste em uma importante estratégia para a saída das ruas, visando contribuir para a superação de tal situação, para o desenvolvimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a retomada da autonomia por parte dos usuários e usuárias.

3.1.1. Conforme a diretriz de que os serviços de acolhimento devem basear-se no diagnóstico da realidade local, a proposta de trabalho visa contemplar as características e especificidades do público em situação de rua do município de Anápolis. Considerando o perfil do público atendido, cujo levantamento se dá por meio dos dados registrados no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop, identificou-se que a maioria do público em situação de rua de Anápolis é do sexo masculino, jovens adultos, sem referências familiares, vínculos rompidos e baixa adesão às políticas públicas e ao tratamento de saúde mental pela grande incidência no uso de substância de álcool e outras drogas. Trata-se de um público prioritário que necessita de atendimento e acolhimento imediatos, visando à proteção e garantia de direitos.

3.1.2. A implantação dos serviços e as ações desenvolvidas precisam ser fundamentadas na legislação pertinente: Política Nacional para População em Situação de Rua (2009), Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS, 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH, 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

3.1.3. A rede atual de instalações públicas da Administração Municipal não dispõe de equipamento próprio para a execução do Serviço de Casa de Passagem, justificando assim o requerido neste Edital, como forma de contribuir para a garantia de direitos desta população desprovida de condições mínima de sobrevivência digna.

3.1.4. A parceria com Unidade de Acolhimento Provisório proporcionará em caráter provisório: a) Acolhimento imediato e emergencial; b) Avaliação da situação do indivíduo ou grupo familiar para encaminhamento à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais como Assistência Social e Saúde; c) Contribuirá para a prevenção do agravamento de situação de negligência,

violência e ruptura de vínculos; d) Contato com familiares visando a reintegração à família e retorno à cidade de origem.

3.1.5. Com a celebração do Termo de Colaboração, prevendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, a Prefeitura de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, pretende promover ainda mais a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, reduzir a permanência de pessoas em situação de rua e de abandono, proteger indivíduos e famílias, construir a autonomia, incluir indivíduos e famílias em serviços e propiciar o acesso a oportunidades.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo. (Decreto Municipal nº 42.674, de 14 de agosto de 2018, art. 25, II).

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da

parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme previsto no art. 25, V, do Decreto Municipal nº 42.674/2018.

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

n) Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

o) Possuir o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os

integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); e/ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DAS COMISSÕES

5.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1.1. A Comissão para Seleção de Entidades ou Organizações Cíveis instituída pela Portaria nº 089 de 16 de setembro de 2022, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, comunicará às Instituições interessadas à abertura de procedimento de Chamada Pública para contratação de serviços e programas.

5.1.2. Compete à Comissão de Seleção presidir a realização do Chamamento e supervisionar a sua execução.

5.1.3. Caso seja modificada a composição da Comissão de Seleção, o proponente será informado através do Diário Oficial do Município de Anápolis.

5.1.4. Constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

5.1.5. Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

5.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.2.1. A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura designou a Comissão de Monitoramento por meio da Portaria nº 028 de 28 de março de 2022, para monitorar e

avaliar as parcerias celebradas com as entidades socioassistenciais e verificar a execução dos serviços.

5.2.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

5.2.3. Compete a esta Comissão:

5.2.3.1. Receber o relatório de execução do objeto emitido pelas entidades, as listagens de usuários atendidos, validando os valores que serão repassados em cada parcela.

5.2.3.2. Realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

5.2.3.3. Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais.

5.2.3.4. Será facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/09/2022
2	Envio da Documentação pela(s) Organização(ões) da Sociedade Civil.	19/09/2022 a 18/10/2022
3	Abertura dos Envelopes e Análise dos documentos pela Comissão de Seleção.	19/10/2022 a 21/10/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	24/10/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	25/10/2022 a 29/10/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	31/10/2022 a 03/11/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	04/11/2022

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s), por ordem de classificação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>), e na plataforma eletrônica de notícias do Município (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimidia/noticias>).

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

6.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 005/2022” deverá ser entregue fisicamente para a Comissão de Seleção no endereço: Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis, no horário 08h30min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

6.4.2. A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pendrive*) da proposta.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4. O envelope mencionado no subitem 6.4.1. deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

6.4.4.1. Proposta de Trabalho escrita, apresentada em única via, preferencialmente em papel timbrado da proponente, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) A descrição do objeto da parceria;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

6.4.4.1.1. O detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado (Decreto Municipal 42.674/2018, art.15).

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 (um) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta)

dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 (dois), observado o contido na minuta de Termo de Colaboração.

6.5.4. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
- Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- Não atendimento do critério (0,0).

6.5.5. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

TABELA 2.

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO	2,0
B – Qualidade técnica da proposta	PLANEJAMENTO	3,0
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	1,0
E – Qualificação da equipe envolvida na proposta	PLANEJAMENTO	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 10,0 pontos		

6.5.6. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

6.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra [C]. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras [A, B, D e E]. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 6,0 pontos.

6.5.9. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” em algum dos critérios do quadro acima.

6.5.10. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no edital.

6.5.12. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.5.13. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

6.5.13.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

6.5.13.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

6.5.13.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

6.5.13.4. O valor global.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>), e na plataforma eletrônica de notícias (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>).

6.7. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.7.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação.

6.7.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Setor Central, CEP: 75.024-040, Anápolis – GO, em dias úteis, no horário 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, sendo entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2022
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nome da Recorrente: _____

Endereço Completo: _____

6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.7.5. O deferimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, conforme art.17, §1º do Decreto Municipal 42.674/2018.

6.7.7. Os recursos apresentados e suas decisões serão publicados no Diário Oficial do Município, conforme art.17, parágrafo 2º do Decreto Municipal 42.674/2018.

6.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.8.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração da parceria.

7. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar além do Plano de Trabalho, os documentos mencionados no item 7.1.1. deste edital, conforme Decreto Municipal 42.674/2018, art. 24 e 25.

7.1.1. As Organizações da Sociedade Civil com a Proposta Homologada deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, conforme art. 25 Decreto Municipal nº 42.674/2018, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.1.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

7.1.1.3. Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Municípios ou Entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza compatível, emitidas por Órgãos Públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, Conselhos, e/ou Comissões ou

Comitês de Políticas Públicas, sendo necessário informar as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes no auxílio à efetiva comprovação de experiência;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

7.1.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

7.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.1.1.7. Certidão de débitos relativos à Fazenda Estadual e Municipal;

7.1.1.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

7.1.1.9. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

7.1.1.10. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

7.1.1.11. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.1.1.11.1. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.1.1.11.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput* da mencionada legislação, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.1.11.3. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões de que tratam os incisos 7.1.1.4 a 7.1.1.7 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.1.1.11.4. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

7.1.2. Além dos documentos relacionados no art. 26, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 25 da mencionada legislação, declaração de que:

7.1.2.1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal Centralizada ou da Entidade da Administração Pública Municipal Descentralizada; e

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste subitem;

7.1.2.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

7.1.2.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da secretaria ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.1.3. Conforme Decreto Municipal nº 42.674/2018, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à Organização Política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

7.1.3.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

7.1.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 25 e art. 26 da mencionada legislação ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 25, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

7.2.1. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à Organização da Sociedade Civil nos cadastros existentes, cujas informações predominarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o subitem 7.1.1.10. deste edital.

7.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 7.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do item 7.1.3. deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

7.3.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá no prazo referido no subitem 7.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

7.4. Da convocação para celebração da parceria

7.4.1. Para celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração.

7.5. Da convocação da próxima colocada

7.5.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no subitem 7.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.5.2. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos.

7.5.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os demais procedimentos descritos neste edital.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 42.674/2018, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções de:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

8.1.3. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

8.4. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva Prefeito Municipal.

8.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no subitem do item 8.1. deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamamento Pública correrão à conta da Unidade Orçamentária 1429 - Fundo Municipal de Assistência Social na dotação: 08.244.0828.2913 – Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial.

9.1.1. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, para cada Organização de Sociedade Civil selecionada.

9.1.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.1.2.1. O valor mencionado no item 9.1.1, será pago em doze parcelas de até R\$10.000,00 (dez mil reais), portanto o Cronograma de Desembolso será de 12 meses.

9.1.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.1.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias

da União.

9.1.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.1.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.1.7. As propostas serão custeadas com a dotação orçamentária descrita no subitem 9.1. deste edital, e ocorrerão conforme o cronograma.

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação validará as ações realizadas e metas pactuadas num prazo de 05 (cinco) dias úteis e comunicará à entidade a quantidade de metas validadas e solicitará as Notas Fiscais e Certidões Negativas de Débitos e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.2.1. Os repasses serão efetuados para a entidade/ instituição que firmar o Termo de Colaboração e que dentro do respectivo curso atenda a quantidade mínima descrita no edital, respeitando todos os requisitos do objeto proposto que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mensalmente e de acordo com o que foi estipulado no Plano/Projeto de Trabalho. O pagamento será feito por depósito em conta corrente da instituição, conforme informado no mencionado Plano/Projeto de Trabalho.

9.2.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua publicação, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

10.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

10.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura

Municipal de Anápolis (www.anapolis.go.gov.br/portal/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

11.2. As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal como os interessados, após o deferimento do Chamamento Público.

11.3. Poderá o Município de Anápolis, através da Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura, revogar a Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.7.2. deste Edital. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaoselecao@anapolis.go.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.8. Eventuais modificações no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejarão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.9. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



11.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12. DOS ANEXOS:

- 12.1. ANEXO I – Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais;
- 12.2. ANEXO II- Modelo de declaração e relação dos dirigentes da entidade;
- 12.3. ANEXO III- Declaração de ciência e concordância;
- 12.4. ANEXO IV – Referências para colaboração;
- 12.5. ANEXO V- Modelo de Plano de Trabalho;
- 12.6. ANEXO VI – Minuta termo de colaboração.

Anápolis, 16 de setembro de 2022.

Heloisa das Graças Ramos Domingues
Presidente da Comissão de Seleção

Gabriel Ferreira Dantas
Membro da Comissão de Seleção

Jessica Dias Sena
Membro da Comissão de Seleção

Keila Beatriz Rodrigues Gomes
Membro da Comissão de Seleção

Márcia Jacinta Silva Sousa
Membro da Comissão de Seleção

Maria de Fátima Ciqueira Miguel
Membro da Comissão de Seleção